

O MERCADO NO PENSAMENTO DE RODRIGUES DE FREITAS

MARIA DE FÁTIMA DA SILVA BRANDÃO
(Faculdade de Economia da U. do Porto)

1. O que a seguir se apresenta não passa além de umas breves notas de leitura da obra económica de José Joaquim Rodrigues de Freitas. Breves notas de leitura, porque a reflexão que aqui se propõe incidiu apenas sobre uma pequena parte da obra económica do autor e sobre um aspecto muito particular dessa obra. Não ignorando a vastidão e a dispersão da obra económica de Rodrigues de Freitas², optei no entanto por privilegiar os dois trabalhos que melhor parecem reflectir a posição do autor quanto ao assunto que aqui me interessa: a percepção do lugar e do alcance do mercado no quadro da análise dos problemas económicos e sociais que marcam a sociedade portuguesa do último quartel do século XIX: **A revolução social** de 1872 e os **Princípios de Economia Política** de 1883. Sintetizando toda uma reflexão que anteriormente se havia desdobrado pelo ensino na Academia Politécnica do Porto e pela colaboração em vários jornais e revistas, impunha-se desde logo a escolha dos **Princípios de Economia Política**, a que teve de acrescer **A revolução social** pela importância que nela assumem as questões em torno da produção e distribuição da riqueza e do rendimento, e o debate em torno da melhor forma a dar ao organismo social.

2. Pode começar por dizer-se que para Rodrigues de Freitas, o mercado se apresenta como um verdadeiro *maquinismo social*³, isto é, como um produto construído pela sociedade, que tinha por base um conjunto de princípios fundamentais convenientemente articulados num modo próprio de funcionamento, e que, à semelhança de qualquer outro maquinismo engendrado pela sociedade, se revelava eficaz para o alcance dos objectivos que a sociedade se propunha atingir. No plano dos fundamentos, comece-se pelo *princípio do máximo efeito útil* ou do *mínimo esforço*, de acordo com o qual indivíduos e sociedades norteavam as suas condutas com vista a tirar o melhor partido possível dos recursos à sua disposição para dar satisfação aos problemas da subsistência material, levando indivíduos e sociedades a escolherem os modos de acção de que pudessem resultar os maiores benefícios em termos de utilidades a criar e os menores sacrifícios em termos dos custos a incorrer para as obter. Parecia a Rodrigues de Freitas “*que o homem terá sempre preferido os mais produtivos agentes externos ...*

levado pelo desejo de obter o máximo efeito com o menor esforço (1883: 133), desejo este que os indivíduos levam também para a esfera da troca, do consumo ou da sua própria reprodução económica e social, e que os estados e as sociedades igualmente evidenciam na procura das melhores aplicações a dar aos fundos públicos e das melhores soluções a dar aos problemas comuns⁴.

Refiram-se a seguir os princípios da liberdade e da concorrência, que enformam o chamado *regímen da liberdade e da concorrência*, no qual, por um lado, é suposto que “*cada indivíduo procurará seguir a profissão em que possa obter maior lucro dos seus esforços, isto é, vender os seus produtos por maior preço*”, e, pelo outro, é suposto que “*competindo, ou concorrendo uns com os outros, - os homens vêm ao mercado com os produtos das suas forças e pretendem sair dele com moeda bastante para comprar outros produtos que lhes alimentem*”⁵. Esta concretização da motivação individual do lucro no quadro da disciplina imposta pelo mercado, assenta no mútuo acordo das vontades de quem procura e quem oferece, o qual obriga uns e outros a aceitar as consequências desse acordo, em consequência do chamado *princípio da autoridade* que constrange uns e outros, uma vez que “*obedecer ao que livremente se convencionou, é continuar no uso da liberdade*”⁶

Em relação ao modo próprio de funcionamento do mercado, indivíduos, actividades, produtos e preços articulam-se numa intrincada teia, observando-se a “*grande dependência mútua entre os produtos... e entre os produtores*” e a “*solidária dependência das indústrias*”, com o “*o preço de um produto a influir mais ou menos na compra de outros*” e a contribuir para uma distribuição de recursos produtivos proporcionada à satisfação das necessidades, em resultado da manifestação do princípio da dependência, da solidariedade, ou da proporcionalidade. Num organismo económico composto por *trabalhadores-permutadores*, uns e outros “*apreciam respectivamente o que dão ou querem dar, e o que recebem ou querem receber*”, devendo “*cada produtor... atender às necessidades sociais, e mais ou menos harmonisar com elas o seu trabalho*”, uma vez que “*se as forças económicas não existirem nas proporções devidas, se os empreendedores houverem ultrapassado os limites que os consumidores lhes assignam quotidianamente no mercado, a iniciativa que parecera fecunda em bens volver-se-à mais tarde ou mais cedo em origem de movimento mórbido*”, isto é, de crise comercial⁷.

Motivação individual, liberdade de iniciativa para a promover e concorrência entre indivíduos para a concretizar, não levam no entanto Rodrigues de Freitas a rezear por uma ordem social tão dependente do egoísmo humano e da concorrência de interesses egoístas. Tinha para si que “*o egoísmo tem a vantagem social de se prejudicar a si próprio na luta contra outros egoísmos*” (1872: 95), não tendo mesmo dúvidas sobre o alcance social da luta entre interesses individuais. De facto, ao garantir-se a cada um

que aquilo que outro faz também ele pode fazer, obrigam-se uns e outros a concorrer entre si pela validação social dos resultados que todos esperam obter das iniciativas que entenderem por bem tomar individualmente, o que acaba por se revelar benéfico para toda a sociedade.

Esta certeza quanto ao benefício social da afirmação de interesses individuais decorre da força constrangedora da concorrência, uma vez que a apreciação das iniciativas individuais não é conduzida no vácuo, antes tem lugar no quadro do espaço social em que se afirmam e confrontam os interesses individuais, através da troca mercantil, interessada, monetária e concorrencial entre indivíduos igualmente motivados para o ganho material. Para este espaço, ou seja para o mercado, convergem indivíduos com o intuito de procurar ou oferecer bens, serviços e factores de produção, acabando a procura e a oferta de uns e outros por se fixar em conformidade com o nível dos preços formados pela interacção de todos os interessados em efectivamente comprar ou vender. Sujeito a evolução, sobre este espaço de troca em que consiste o mercado recai a importante tarefa de proceder à fixação do valor social das coisas que interessam à sociedade no seu conjunto, como refere Rodrigues de Freitas na apreciação que dele faz:

Apesar de todos os defeitos, o mercado vai adquirindo cada vez mais o carácter social ou impessoal; entrou afoitamente num período positivo ou realista; vai perguntando o que valem as coisas para a sociedade, independentemente da origem do indivíduo que as produz (1883: 311).

Da valoração social das coisas, por via do encontro entre a oferta e a procura que tem lugar no mercado, decorrem importantes consequências para a sociedade. Desde logo, a nivelção dos resultados que tendem a caber a cada um em virtude da valoração social a que são sujeitos quer os esforços na produção quer as pretensões no consumo, e, em consequência, uma melhor distribuição dos recursos produtivos de acordo com as exigências da procura. Na verdade,

A concorrência tende a nivelar os resultados úteis da troca; onde há grandes lucros diminui-os; onde há prejuízos combate-os. Tende por isso mesmo a distribuir as forças económicas segundo as necessidades manifestadas pela procura.... Podemos portanto dizer que os lucros tendem a ser os mesmos em todos os ramos do trabalho; e que os trabalhadores são atraídos de uma para outra indústria na razão directa da diferença entre lucros esperados na segunda e os obtidos na primeira (1883: 271,272).

Para além do importante papel que desempenha na valoração social das coisas e na afectação dos recursos produtivos, por via da tendência para a nivelção social dos resultados, a concorrência inter-individual revela-se ainda como

superior estímulo da actividade humana, se por ele se quer exprimir que os indivíduos obtêm tanto maior remuneração, quanto maior é a utilidade dos serviços que prestam, e que a todo o homem é reconhecida a faculdade de trabalhar, salvo quaisquer regras a que o seu trabalho haja de subordinar-se por utilidade maior todos os trabalhadores em geral. A concorrência dá-se entre indivíduos que produzem o mesmo objecto, ou que pretendem satisfazer as mesmas necessidades dos seus semelhantes; mas numa sociedade de trabalhadores-permutadores, todos têm de trazer ao mercado os seus produtos para obterem outros em troca (1883: 252).

Acontece que, ao terem de submeter-se ao veredicto de mercado, os *trabalhadores-permutadores* vêem-se obrigados a concorrer entre si, pondo em prática combinações produtivas que visam minimisar o esforço despendido e que acabarão por se reflectir em produções acrescidas, preços tendencialmente mais baixos, e procuras tendencialmente mais elevadas, isto é, em progresso económico, uma vez que “*a concorrência fará baixar os preços e as vantagens de poucos isto é, os que inovam tornar-se-ão em proveito comum de quantos consumirem os produtos respectivos*” (1883: 272). Daí que Rodrigues de Freitas seja levado a concluir que

a concorrência vai tornando em património social, em fundo comum, o que parecia destinado a ser exclusivamente lucrativo para poucos indivíduos. Os interesses particulares ainda que trabalhem na esfera do estreito egoísmo, lutam definitivamente a favor da sociedade neste caso e em muitos outros (1883:273).

Da eficácia do maquinismo social em que consistia o mercado não haveria pois que duvidar, uma vez que liberdade e concorrência nele se conjugavam para garantir a máxima regularidade no fornecimento dos bens e serviços que a sociedade requeria, pelo mais baixo preço possível⁸, contribuindo ao mesmo tempo para garantir “*o aumento da produção e a melhor repartição das riquezas*”⁹. Resta agora saber, o que pensava Rodrigues de Freitas sobre o modo como este eficaz maquinismo social se integrava no conjunto da sociedade, o que se fará de seguida através da

consideração do lugar e do alcance da economia política enquanto saber limitado e parcelar confinado por definição a aspectos particulares da vida do homem em sociedade, mas aberto por necessidade à consideração de outros aspectos e outros saberes.

3. Rodrigues de Freitas tinha por certo que a economia política constituía um conhecimento útil, ainda que imperfeito. Em sua opinião,

Apesar de que a economia política está longe de responder a todas as perguntas da curiosidade humana, dá contudo noções e assenta princípios que auxiliam consideravelmente o espírito no conhecimento do passado e nas probabilidades do futuro; ela nos diz leis a que estão sujeitos muito fenómenos; ela nos instrui mais ou menos acerca da organização social, das relações entre o passado e o presente, do desenvolvimento deste grande organismo a que todos nós pertencemos, que se chama sociedade (1883: 63).

À economia política competiria dar a conhecer as leis que regem o organismo social, dando conta dos “*princípios a que obedecem a produção, a circulação, a distribuição, e o consumo*”, através do estudo das “*relações sociais entre os homens*”, cabendo-lhe dizer “*a verdade como a entende*” numa época “*em que o movimento das faculdades humanas, a mais fácil produção das riquezas, e a sua melhor distribuição se tornam incompatíveis com a sujeição do indivíduo e da sociedade a um sistema imutável de relações económicas*”. Ora, sucede que a procura da verdade tal como a entendia Rodrigues de Freitas, implicava dar conta da manifestação do princípio do máximo efeito útil ou do mínimo esforço, e das regularidades que dele derivavam, com a consequência de assim se transformar a economia política na procura dos *caminhos mais curtos, mais diretos*, isto é, que implicam um menor esforço, para “*produzir, distribuir e consumir valores*”¹⁰.

Esta procura da verdade desenvolve-se no quadro da nova organização social que a filosofia do direito e a própria economia política anteriormente haviam ajudado a construir. A filosofia do direito, ao abrir “*novos caminhos fundando a lei no acordo das vontades*”, a economia política, ao derrubar o

velho edifício generalizando a ideia do trabalho, mostrando nele a origem de todos os bens, e achando que a discussão livre acerca dos produtos a permutar, bem como a faculdade de seguir cada qual a profissão que mais lhe conviesse, contribuiriam poderosamente para o aumento da produção e a melhor repartição das riquezas (1883: 240).

Conjugando a defesa da liberdade com a defesa da concorrência, a filosofia do direito e a economia política revelam-se instrumentais para o alcance da felicidade humana, dedicando-se como se dedicam ao estudo da sociedade entendida como um *“organismo, cujas evoluções se orientam pela aspiração à felicidade”*¹¹. Importa no entanto realçar que o alcance da felicidade geral não depende apenas do conhecimento a que se tenha chegado quanto aos princípios que governam os comportamentos individuais, ou quanto às regularidades que caracterizam o evoluir do organismo económico e social que aceita tais princípios. De facto, Rodrigues de Freitas torna bem clara a ideia segundo a qual *“o progresso social e individual não é somente obra do entendimento humano”*, mas também de uma ciência que se transforma em consciência, e sobretudo de uma ciência que se transforma em consciência dos fundamentos do sentir, do querer, e do agir dos homens. Significa isto que muito embora a filosofia do direito e a economia política possam ajudar a conhecer *“caminhos mais faceis para realizar os fins dos homens, e também para conhecer cada vez melhor estes mesmos fins”*, e que a consciência desses caminhos possa transformar-se numa autêntica *“força produtora ...num capital”*, a verdade é que a utilização desta força produtora depende de condições externas ao entendimento e à consciência dos homens enquanto indivíduos. Para Rodrigues de Freitas *“não basta que um indivíduo conheça processos melhores, é também preciso que haja capacidade bastante para transformar ou modificar o organismo da sociedade”*. Ora essa capacidade não existirá enquanto a consciência dos melhores caminhos para transformar a sociedade, e a consequente interiorização individual de novas normas de comportamento, não se estender ao conjunto da sociedade. Enquanto o que se pode ter já constituído em direito individual, ou seja, numa consciência dos novos caminhos mais curtos para se atingir os fins dos indivíduos e das sociedades que se materializou em novas normas de comportamento individual, não se constituir também em *“direito social”*, ou seja, numa consciência desses novos caminhos mais curtos que se materializou em novas normas de comportamento social. Não chega, portanto, conhecer os princípios porque se regem os factos económicos e sociais para promover o melhoramento material da sociedade. É necessário garantir também a adesão a novos valores e a adopção de novos comportamentos sociais consentâneos com a verdade dos factos, tal como a apresentam os princípios da ciência¹².

Preocupado como está com as grandes questões do seu tempo, em particular com a eventualidade de uma revolução social conduzida à margem dos princípios sólidos da ciência, Rodrigues de Freitas preocupa-se em evidenciar os limites que se impõem aos desejos e vontades de transformar a sociedade, encontrando na economia política os fundamentos de uma acção transformadora da sociedade necessariamente constringida

pela realidade dos factos e das ideias. Assinale-se, porém, o seu próprio desejo de ver construída uma “*futura economia social que corresponda às aspirações do homem e que concilie a felicidade com o trabalho*”¹³. No centro dessa futura economia social estariam, como não poderia deixar de ser, as questões mais prementes da distribuição da riqueza e do rendimento e as questões mais de fundo da liberdade e da concorrência. No entanto, o modo como Rodrigues de Freitas se situa em relação a estas questões não implica de modo algum uma ruptura com os princípios básicos da velha economia política, antes traduz uma vontade de os aperfeiçoar à luz da evolução sofrida pelo organismo económico e social dos tempos modernos. Isto porque Rodrigues de Freitas entende que não precisa de abandonar o terreno demarcado da economia política em ordem a melhor contribuir para a transformação da sociedade em que vive. Muito pelo contrário, está convicto de que a ignorância ou o pôr de lado dos seus princípios básicos porá definitivamente em causa o desejado melhoramento material da sociedade, e muito particularmente o melhoramento das chamadas classes laboriosas. Está também igualmente convicto do contributo limitado e parcelar que a economia política (ou a economia social) poderia trazer para a discussão do urgente melhoramento da sociedade.

4. No contributo que em 1872 deu para o debate das doutrinas da Associação Internacional dos Trabalhadores, Rodrigues de Freitas deixou bem claro que, em sua opinião,

os internacionalistas mostram desconhecer as mais rudimentares verdades económicas... se conhecessem melhor a velha ciência conheceriam melhor a ligação entre os fenómenos sociais, o fundamento natural da variedade das riquezas individuais, e somente combateriam quanto se opõe à justiça.... as conquistas a realizar não consistem na extinção do salariato, na propriedade colectiva do solo, na repartição dos haveres em favor do estado, e na disfarçada guerra à introdução das máquinas; às leis sociais temos de dar outro fim (1872: 37, 4).

Ora, em que é que as verdades económicas da velha ciência poderiam ajudar a contrariar as propostas dos internacionalistas, evitando que à acção legislativa do estado se desse como fim acabar com o salariato, a propriedade privada, e as máquinas? Para Rodrigues de Freitas, a resposta a esta questão passava pela análise da verdadeira natureza dos factores produtivos, particularmente do capital e do trabalho. Em sua opinião, “*o assunto económico mais importante para o que vive do salário é saber*

como se cria o capital", resultando dessa compreensão que "o operário não combate o salário: procura elevá-lo, e empregá-lo bem". E fá-lo, porque o operário enquanto trabalhador não se distingue de qualquer outro trabalhador, a não ser pela natureza e pela dimensão do capital que traz para ajudar à produção. Enquanto no seu caso o que está essencialmente em causa é um maior ou menor capital pessoal, no caso dos empresários, dos capitalistas ou dos proprietários, o que está essencialmente em causa é um maior ou menor capital real/material. Daí que, em relação a estes agentes económicos, se possa em rigor dizer que "todos são capitalistas, todos são trabalhadores; a diferença, que pode ser insignificante ou enorme, está na grandeza dos capitais possuídos e do trabalho feito pelos indivíduos". Observe-se, no entanto, que muito embora todos sejam "agentes de igual natureza económica", não é por esse facto que a todos cabe igual remuneração. Conforme argumenta Rodrigues de Freitas, "um trabalhador de grande capital pessoal, e que definitivamente o ponha em acção, contribui *ceteris paribus* mais para o produto, que outro de pequeno capital", o mesmo se devendo dizer a propósito do capital real; pelo que "têm de ser diversas as partes que lhes caibam na distribuição do produto". Vale a pena sublinhar que esta diversidade assenta numa "capacidade jurídico-económica para obter a correspondente remuneração que é na essência a mesma", daqui derivando que "ofenderia a natureza do capital quem lhe negasse a remuneração, unicamente porque a pessoa capitalisa fora de si mesma, em vez de capitalizar no seu organismo físico-moral"¹⁴.

É evidente que Rodrigues de Freitas não ignora que um dos maiores males do seu tempo consistia na miséria operária, a que os internacionalistas pretendiam pretendiam pôr cobro radical. Mas é igualmente evidente para ele que se não deveria substituir esta miséria pela que adviria do desrespeito pelas "verdades fundamentais da constituição e conservação dos capitais", entre as quais figura desde logo aquela que refere que todo o produto "que se não consumiu em simples conservação do estado anterior da sociedade", isto é, "todo o produto economizado, que se emprega na produção, denomina-se capital". Assim sendo, em ordem a promover a capitalização das actividades económicas, sem a qual não pode haver progresso material, há que premiar o esforço no sentido da capitalização pessoal ou real, devendo aceitar-se que "um homem que aumenta a sua capacidade produtiva, capitalizando assim as suas economias, e manifestando desta sorte a abstinência a que se subordinara, é uma força que pela troca deve obter mais do que obtinha ...antes desta capitalização". Particularizando, Rodrigues de Freitas refere que

acerca do trabalho e do capital não só os consideramos da mesma natureza como fazem vários economistas, mas também

assentamos que são idênticos pelo que respeita a correrem risco, a obrigarem os respectivos proprietários a combinações determinadas (o que equivale a absterem-se deles para outro fim durante certo tempo) e a procederem da economia....todo o progresso é obra de ambos, e da combinação delas cada vez mais fecunda e mais fértil.

Daqui decorre que a abolição do salário à custa da abolição do lucro, signifique para Rodrigues de Freitas a destruição do incentivo à capitalização, sem a qual perigará a “*redentora lei da humanidade*” que permite tornar “*cada vez menos pesado o trabalho indispensável à produção de bens cada vez maiores*”¹⁵.

A solução da questão operária passava então por onde? Por todo um conjunto de factores, particularmente por aqueles que contribuíssem para elevar os salários, sendo certo que “*a elevação há-de vir quando a concorrência for menor, ou o trabalho valer mais, isto é, tiver mais instrução, unido a boas qualidades morais*”. Passava também por todo um outro conjunto de factores, nomeadamente, pela “*concorrência dos empresários, a associação e o poder político dos operários, o estudo dos sofrimentos das classes laboriosas, o progresso dos bons sentimentos, e o das forças produtivas em geral*”, e ainda pela diminuição no grau de desigualdade evidenciado pela distribuição da riqueza, ou seja, pela menor desigualdade na distribuição dos capitais pessoais e reais observada nos países onde a gravidade da questão social atingira já níveis que podiam fazer perigar a estabilidade política, económica e social. A Rodrigues de Freitas parecia que todos estes factores estavam já no seu tempo a contribuir para o melhoramento das classes laboriosas em vários países da Europa, o que poderia ajudar a diminuir o impacto e a adesão às propostas socialistas mais extremadas, mas do que não lhe restavam dúvidas era sobre o muito que havia ainda por conhecer e por fazer neste domínio¹⁶.

5. Entre o muito que havia a conhecer e a fazer, encontramos desde logo a necessidade de aperfeiçoar o regime de liberdade e concorrência construído e perspectivado a partir do entrecruzamento dos ensinamentos da filosofia do direito e da economia política. Urgia por um lado aperfeiçoar o princípio da liberdade de iniciativa individual, de modo a integrar o princípio da associação entre indivíduos livres para acordar entre si o que fosse do seu interesse comum, urgia por outro lado aperfeiçoar o princípio da concorrência de modo a encará-la como um meio e não como um fim da actividade económica, e a partir desta, da própria actividade social no seu conjunto. O aperfeiçoamento destes dois princípios impunha-se pelo

reconhecimento de que *“os melhoramentos económicos podiam ser nocivos, e realmente o foram, a muitos membros da sociedade”*. De facto, pese embora o facto de as *“lutas no mercado produzirem grande aumento de riqueza e o progresso manifestar-se em proporções impressionantes”*, o certo é que *“numerosos trabalhadores foram reduzidos à miséria”*. E foram-no, não por erros que individualmente lhes pudessem ser imputados, mas em virtude da cegueira do próprio mecanismo de mercado, o qual, ao avaliar socialmente o contributo trazido para o processo produtivo pode muito bem formar um preço *“que não baste ao alimento do trabalhador ... que apenas lhe garanta um regime de fome”*, funcionando assim de um modo que *“assegura vantagens aos mais fortes... e ainda assim assegurando-as, se nenhum sinistro vier impedir-lhes a marcha económica”*. Verificada a cegueira do mercado, importa, no plano social, *“dar recursos àqueles que estão impossibilitados de alcançá-lo pelo trabalho próprio”*, sempre que *“os efeitos da concorrência e do acaso mostram que há uma necessidade comum que não pode ser satisfeita pelo individualismo”*. Sucede porém que aquilo que o indivíduo isolado por si só não consegue fazer, conseguem-no fazer os vários indivíduos igualmente preocupados em se proteger da tirania da concorrência que se manifesta no mercado, promovendo colectivamente a defesa dos seus interesses comuns através da união dos seus esforços. A título de exemplo, Rodrigues de Freitas sugere que *“as grossas somas destinadas à luta contra os empresários, seriam melhor empregadas em fundar estabelecimentos que lhes fizessem concorrência”*. Não se esquece também de lembrar que, em Inglaterra, *“o aumento político dos operários”* lhes permitiu associarem-se com vista a *“discutir preços do trabalho, obter maiores salários, e melhorar as condições gerais do seu viver”*. Lembra ainda que todos aqueles que em geral concorrem para a produção, podem estabelecer *“entre si laços sociais que lhes permitam diminuir o efeito que a sua competência faria em desfavor deles próprios”*, chamando a atenção para o facto de que *“a acção da oferta não depende simplesmente da quantidade oferecida, mas também das condições e do número dos oferentes que entre si competem”*, antes de concluir que *“a união de muitos deles equivale economicamente, e em igualdade de circunstâncias, à diminuição do seu número”*¹⁷.

Resultando do desenvolvimento do princípio básico da liberdade garantido a todo e qualquer agente económico, o princípio da associação está já suficientemente desenvolvido em finais do século XIX, para assumir uma importância que claramente ultrapassa o domínio dos interesses específicos do grupo dos indivíduos que se juntam para melhor combater os efeitos impiedosos da concorrência. De facto, o desenvolvimento do princípio da associação exige um envolvimento tão empenhado do estado, quanto o que havia sido necessário para garantir a liberdade do indivíduo

isoladamente considerado, mas um envolvimento fundamentado numa economia política a quem entretanto se haviam retirado as pretensões de “*legisladora universal das sociedades civis*”, ao encarar-se a concorrência, “*a luta para a existência*”, como um meio e não como um fim da actividade económica integrada na vida homem em sociedade¹⁸.

Em consonância com um enquadramento doutrinal que aceita o princípio da associação económica, a acção do estado desdobra-se em funções com certas características, a elas se referindo Rodrigues de Freitas nos seguintes termos:

Todas as funções do Estado têm de subordinar-se ao princípio fundamental da associação; todas têm de ser melhor ou pior desempenhadas segundo a ciência de governar e conforme a grandeza do fundo social. Todas estas funções correspondem à necessidade: 1º de suprir com os esforços gerais o que foi impossível aos particulares; 2º de preparar as forças produtivas para a concorrência; 3º de evitar que membros da sociedade revertam a condições só próprias de civilizações inferiores, e se tornem perigo comum; essa reversão é quase sempre consequência da miséria. Assim o organismo económico, sem perder vantagens da concorrência, combina as mais fecundas iniciativas particulares com uma superior associação delas para a felicidade geral (1883: 330-31).

O empenhamento do estado na defesa e protecção do princípio da associação, estava porém solidamente ancorado na ideia segundo a qual “*o estado vem da liberdade e funda-se em princípios da organização social*”, mas de princípios sempre orientados para o desenvolvimento integral e harmónico das forças físicas, intelectuais e morais do indivíduo. A iniciativa da associação parte dos indivíduos que se querem proteger dos males da concorrência, estabelecendo para isso “*acordos sociais que podem contribuir poderosamente para a diminuição desses males*”, onde se incluem, “*não só os acordos donde nascem as mencionadas associações operárias, mas também os que se tornam lei de uma circunscrição administrativa ou de uma nação inteira*”, levando “*o Estado a exercer desta sorte funções que influem beneficentemente na distribuição das riquezas*”. Convém no entanto lembrar que, ao aceitar subordinar-se ao princípio da associação, o estado não deixa de se manter subordinado ao princípio mais geral da liberdade, o que implica manter-se igualmente subordinado ao princípio da concorrência, uma vez que a liberdade de qualquer um sempre concorre com a de qualquer outro na satisfação dos interesses de ambos,

pelo que se impõe que *“a acção do estado não trate de excluir a concorrência particular, antes busque melhorá-la, e por ela melhorar-se a si próprio”*, de acordo com as circunstâncias próprias de cada país¹⁹.

É por todo este conjunto de razões que Rodrigues de Freitas se opõe ao socialismo em geral, quando em nome dele se pretende mudar a sociedade e as relações económicas que lhe garantem a subsistência material, à margem dos princípios da liberdade e da concorrência, embora na base do princípio de associação. Mas de um princípio de associação que as ideias revolucionárias da época fazem assentar na negação da propriedade privada dos meios de produção, do salariato e da lei da oferta e da procura, em nome do combate aos malefícios da liberdade e da concorrência, tal como eles se manifestam no normal funcionamento do mercado. Sem negar a existência de malefícios e a necessidade de os minorar, Rodrigues de Freitas nega porém credibilidade e eficácia à solução socialista quando esta se propõe eliminar os malefícios da liberdade e da concorrência, eliminando uma e outra. Em sua opinião, os malefícios da economia assente no mercado e no capital não se deviam imputar nem ao mercado nem ao capital, mas antes aos erros, às paixões e aos ódios dos indivíduos que animam o mercado e formam o capital. A propósito das greves, referia que *“a concorrência no mercado, dando-se entre homens, não pode excluir a acção de boas e más paixões, quer dos operários, quer dos empresários”*, e a propósito das crises comerciais sustenta a ideia de que não é possível considerar *“a lei da oferta e da procura, e as oscilações de valores como se fossem independentes dos mais íntimos sentimentos, das mais vivas paixões do homem”*²⁰.

Sendo os erros, paixões e ódios próprios do homem, e não de uma ou outra classe de homens em particular, a Rodrigues de Freitas não parecia defensável a eliminação da relação salarial ou capitalista, através da eliminação simultânea de assalariados e capitalistas, em consequência da abolição da propriedade privada dos meios de produção. Isto porque, ao enveredar-se por este caminho, renegava-se igualmente uma das maiores conquistas da liberdade e da concorrência exercidas no mercado: a valoração social dos esforços produtivos de cada um independentemente do estatuto social, o tratamento igualitário e impessoal dos que vendem e procuram bens, serviços e factores de produção por via da formação de preços livres e concorrenciais. Que dessa valoração e desse tratamento pudesse resultar um funcionamento impiedoso do mercado, não o negava Rodrigues de Freitas. Mas contava com o princípio da associação para lhe atenuar os prejuízos e malefícios, à semelhança do que já estava a acontecer em resultado da constituição de associações operárias, em termos de melhores salários e de socorros vários em caso de doença, invalidez, morte, desemprego ou greve. Contava ainda com a instrução para que os trabalhadores pudessem tomar conhecimento dos seus verdadeiros interesses,

conhecendo as verdades da economia política quanto à natureza do capital e do mercado, e para que os trabalhadores pudessem valorizar o seu capital pessoal, apresentando-se no mercado com um esforço produtivo melhor qualificado, e por isso mesmo melhor apreciado socialmente em termos de remuneração²¹.

Rodrigues de Freitas não acredita na eficácia de uma solução que assenta na oposição de classes e visa a eliminação de ambas, uma vez que antes de tudo operários e patrões são indivíduos livres e iguais em direitos e deveres perante um mercado que os transforma a todos em compradores e vendedores, mas sempre desiguais em esforço de capitalização pessoal e real, e por isso mesmo desiguais também na remuneração alcançada; uma vez que acima de tudo operários e patrões são cidadãos unidos pela liberdade e concorrência no trabalho (sem as quais não haveria progresso material que pudesse pôr fim à miséria dos trabalhadores), mas cidadãos de uma nação orgânica e não atomística onde há limites morais para a desigualdade na distribuição da riqueza e do rendimento²². Sobre a natureza e dimensão destes limites morais não se pronuncia a economia política, mas isso não constitui razão para pôr de lado os seus ensinamentos quanto ao funcionamento de uma economia assente na liberdade e concorrência individual no quadro disciplinador do mercado. Para Rodrigues de Freitas o verdadeiro combate aos malefícios económicos do maquinismo social em que consistia a economia de mercado ou a economia capitalista, não passavam pela sua destruição mas antes pelo seu aperfeiçoamento, à luz dos princípios de uma ética e de uma moral orientada para o desenvolvimento pleno das faculdades do indivíduo. De um aperfeiçoamento conseguido fundamentalmente à custa de

associações que em nada contrariam as leis económicas, antes são subordinadas a elas; expressão da liberdade humana e respeitadoras da propriedade, vão paulatinamente contribuindo para o aperfeiçoamento social sem oprimirem nenhum direito (1872: 70-71)

De um aperfeiçoamento que levasse em linha de conta os defeitos e as virtudes do próprio homem, sendo-lhe

evidentemente inaceitável toda a proposta de organização social que não contar com os defeitos humanos; a melhor de todas será aquela que, atendendo a eles, não esquecendo nenhuma virtude adquirida e lhe der o lugar de trabalho que lhe compete sob o domínio da liberdade, isto, é da concorrência (1872: 70).

Pode assim concluir-se dizendo que para Rodrigues de Freitas o mercado constituía uma riqueza social a preservar, reflectindo como reflectia o resultado das acções de homens livres e iguais perante a lei, livres e desiguais nos seus esforços produtivos e, portanto, na riqueza e no rendimento. Mas de uma riqueza social a aperfeiçoar, limitando os efeitos da concorrência através da livre associação com vista à defesa de interesses comuns, por parte de indivíduos que sabem que a melhor garantia do seu melhoramento individual continua a residir na liberdade das suas iniciativas produtivas e na concorrência que com elas pode mover aos demais. Para Rodrigues de Freitas é essencial, porém, que o exercício da liberdade individual seja feito não só com ciência, mas também com consciência, isto é, com um forte sentido moral e ético. Na ausência de um forte sentido moral e ético, não deveria esperar-se da economia política uma resposta satisfatória aos problemas económicos da sociedade. Mas por causa dessa ausência não deveriam pôr-se de lado ensinamentos fundados na dura realidade dos factos e das ideias, em favor de propostas fundamentadas apenas em boas intenções. A mundividência económica de Rodrigues de Freitas não se confinava portanto aos estreitos limites de uma abordagem parcelar como era a da economia política, quando assinalava a natureza moral dos graves problemas económicos e sociais do tempo em que vivia. Ao caracterizar as crises comerciais, considera-as como "*factos puramente económicos*", mas não deixa de referir imediatamente a seguir que:

*desembaraçando uns dos outros os motivos delas, achamo-los também intelectuais e morais; podíamos até dizer que em todos os fenómenos económicos se entrelaça um pouco de fenómenos de inteligência e de moral; como não havia de ser assim, quando procedem do homem e o homem é alguma coisa mais do que simples máquina produtora de valores?*²³

Talvez por isso, se não compreenda bem a razão de ser das visões extremadas e polarizadas que em geral têm sido apresentadas da posição de Rodrigues de Freitas no quadro dos cultores do pensamento económico em Portugal²⁴. Talvez por isso mesmo resida ainda aqui todo o fascínio actual da sua obra económica.

Porto, Março 1997.

BIBLIOGRAFIA

- ALMODOVAR, ANTÓNIO
1996 "Introdução", in J.J. Rodrigues de Freitas **Obras económicas escolhidas (1872-1889)**, Lisboa, Banco de Portugal, Tomo I, pp. XI-XXXIV.
- ALVES, JORGE FERNANDES
1996 "Introdução", in J.J. Rodrigues de Freitas **Novas páginas avulsas**. Porto, Fundação Eng.º António de Almeida, pp. 7-39.
- CASTRO, ARMANDO DE
1980 **O pensamento económico no Portugal moderno**, Biblioteca Breve, Instituto de Cultura Portuguesa.
- RODRIGUES DE FEITAS, J.J.
1872 **A revolução social. Analyse das doutrinas da Associação Internacional dos Trabalhadores**, Porto.

1883 **Princípios de Economia Política**, Porto, Livraria Universal de Magalhães e Moniz Editores.

1906 **Páginas avulsas**, Porto, Livraria Chardron.
• "Um economista português (António de Oliveira Marreca)", pp. 1-76.
• "As crises comerciais", pp. 277-443.

1996 **Novas páginas avulsas**, recolha e introdução de Jorge Fernandes Alves. Porto, Fundação Eng.º António de Almeida.
• "Crises comerciais", pp. 333-37.
• "As crises e a sua liquidação - I", pp. 338-41.
- Rodrigues de Freitas. Homenagem do Ateneu Comercial do Porto**, Porto, 1897.
- SÁ, VÍCTOR DE
1964 **Perspectivas do século XIX**, Lisboa, Portugália Editora.
• "Três atitudes perante o liberalismo económico (Oliveira Pinto, Rodrigues de Freitas, Frederico Laranjo)", pp. 225-33.
- TENGARRINHA, JOSÉ
1979 "Freitas, José Joaquim Rodrigues de", **Dicionário de História de Portugal**, Joel Serrão (dir.), 2ª ed., vol. III, pp. 78-9.

NOTAS

2. Jorge Alves estima para cima de quatro mil os textos publicados em jornais e revistas, com os temas económicos a ocupar lugar de relevo, como testemunham a recente colectânea organizada por este autor e a colectânea editada por ocasião do décimo aniversário da morte de Rodrigues de Freitas (cf. Alves 1996: 9; Rodrigues de Freitas 1906, 1996).
3. Recorrendo aqui a uma expressão de Rodrigues de Freitas, por ele empregue no contexto da discussão em torno da procura das melhores formas de organização social e económica (cf. Rodrigues de Freitas, 1883: 220). Todas as citações que no texto a seguir se transcrevem das obras de Rodrigues de Freitas serão identificadas apenas pelo ano de publicação referenciado na bibliografia e pelas páginas da respectiva edição.
4. Sobre a extensão e o alcance do *princípio do máximo efeito* ou do *mínimo esforço*, confrontem-se várias outras referências dispersas ao longo dos *Princípios*, nomeadamente nas páginas 49, 92, 110, 113-14, 133, 216-20, 266, 288, 334, 336.
5. Confrontar, 1883: 240, 268, 277.
6. Confrontar, 1883: 239, 240, 245.
7. Confrontar, 1883: 3, 120, 215, 252-53, 274; "*Crises comerciais*", in 1906: 394, 421.
8. Fiz aqui uso de um raciocínio aplicado às instituições de crédito, as quais, quando "*organizadas segundo os ditames da liberdade, concorrerão para que os capitais sejam fornecidos ao comércio nas melhores condições, isto é, com a máxima regularidade, e pelo mais baixo preço que for possível*" (Cf. "*Crises comerciais*", in 1996: 336).
9. Confrontar 1883: 240.
10. Confrontar, 1883: 10-11, 79, 239, 216, 217.
11. Confrontar, 1883: 331.
12. Confrontar, 1883: 208-209, 250-51, 218, 233.
13. Ver, 1883: 213. A este respeito, veja-se também a apreciação que Rodrigues de Freitas faz de Blanqui: "*o professor que louvou a orientação de vários economistas franceses por considerarem como fim de toda a cultura humana o aperfeiçoamento geral da sociedade, sem excepção de classe, e condenarem tanto o tráfico dos negros, como a exploração dos brancos*", e que qualificou de "*social* a escola que as obras desses escritores estavam fundando" ("*Um economista português...*"), in 1906: 13.
14. Confrontar, 1872: 38, 106; 1883: 281, 285.
15. Confrontar, 1883: 286, 75, 285, 286-7, 296, 304.
16. Confrontar, 1872: 106; 1883: 301-303.
17. Confrontar, 1883: 327, 277, 329, 305, 303, 290.
18. Confrontar, 1883: 332; "*Um economista português...*", in 1906: 24.
19. Confrontar, 1872: 139; 1883:332, 58, 329, 331.

20. Confrontar, 1883: 305; "*As crises comerciais*", in 1906: 395.
21. Confrontar, 1872: 14, 106.
22. Sobre as consequências desastrosas de uma excessiva desigualdade na distribuição das riquezas pessoais e reais, confrontar 1883: 295-302.
23. Ver "*As crises e a sua liquidação*", in 1996: 339.
24. Confrontem-se as visões parcelares e extremadas de contemporâneos (*Rodrigues de Freitas. Homenagem...*, 1897: XII, 2, 27) e estudiosos posteriores (Sá 1964: 227-33, Tengarrinha 1979: 78-9, Castro 1980: 102-103). Confrontem-se também as visões mais abrangentes de Alves (1996) e Almodovar (1996)

